

**Despacho**

RT - 36 /2020

Plano de ação de levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19 da UTAD

**Considerando que:**

- 1 - No âmbito da emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pela doença COVID -19, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, no qual foram estabelecidas medidas excecionais relativas àquela situação epidemiológica;
- 2 - Atento ao facto do decreto do Presidente da República que determina o estado de emergência cessar os seus efeitos em 2 de maio e a intenção do Governo iniciar um processo lento e gradual de levantamento das medidas de confinamento;
- 3 - As orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que determinam que as instituições de ensino superior, dentro do seu grau de autonomia, devem promover e garantir, a partir de maio, a implementação de um plano de levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19;
- 4 - O referido plano de levantamento se deve enquadrar na função nuclear de responsabilidade social das instituições no processo de normalização das atividades sociais, económicas e profissionais, acompanhando o que se passa no País e no espaço europeu, assumindo como certo um cenário de base em constante mutação.

Determino, ao abrigo do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da UTAD, ouvidos os Presidentes de Escola, a Associação Académica, os Provedores do Estudante e dos Funcionários não docentes e não investigadores:

- 1- A aprovação do plano de ação de levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19 da UTAD, o qual será objeto de publicação no sito da internet da Universidade.
- 2- O plano de ação será acompanhado pela Comissão de Gestão nomeada nos termos do Despacho RT 33/2020, de 14 de maio 2020.
- 3- As Escolas devem tomar as orientações e medidas adicionais, necessárias para um funcionamento adequado às suas circunstâncias, acompanhadas por um grupo operacional nomeado pelo respetivo Presidente.

- 4- As medidas operacionais ao nível dos Serviços, incluindo os Serviços de Ação Social e as Estruturas Especializadas serão acompanhadas por um grupo operacional nomeado para o efeito.
- 5- O presente despacho entra em vigor imediatamente após a sua publicação.
- 6- Publique-se em Diário da República.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 22 de maio de 2020

O Reitor



António Fontainhas Fernandes